



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

LEI Nº 1.069, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Câmara Municipal de Xique-Xique
Recebido Em. 06/05/2013

[Assinatura]
Secretaria-Geral da Mesa

Determina a colocação de biongos nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários desta cidade obrigados a colocarem biongos em frente aos caixas eletrônicos de autoatendimentos e nos caixas no interior do estabelecimento bancário.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 26 de abril de 2013.

[Assinatura]
ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA